



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO 05/26

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E INTERPRES EMPRESA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 33.154.265/0001-01.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **INTERPRES EMPRESA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 33.154.265/0001-01, com sede na Rua General Vieira da Rosa, 156 – Centro - Florianópolis SC – CEP 88.020-420, neste ato, por seu representante legal, **JAMILE DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, intérprete de libras, portador da carteira de identidade nº 14.094.374-93, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 043.755.365-51, residente e domiciliada na Av. Hercílio Luz, 807, apto 650, Florianópolis – SC, CEP: 88.020-001, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo VR-20.031-00000047/2025**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **serviço de interpretação simultânea/consecutiva da língua brasileira de sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa, para a Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. Prestação de serviços de interpretação simultânea/consecutiva da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada e sinalizada, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo, em eventos da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de doze meses.

Item	Quantidade prevista	Descrição	Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Prestação de serviços de interpretação simultânea ou consecutiva da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ao vivo, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento.	hora	R\$ 219,01	R\$ 21.901,00

1.2. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de execução e das obrigações da Contratada

2.1. A Contratada deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação para assinatura do contrato, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo anexo, para, no mínimo, 02 (dois) profissionais qualificados que prestarão serviços.

2.2. A prestação dos serviços se dará por meio de solicitação da Divisão de Cerimonial, que será realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

2.3. Os serviços serão contratados por hora.

2.3.1. Considera-se como hora-base a hora da interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento.

2.3.1.1. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe e deverá contemplar a cessão do uso de imagem.

2.3.1.2. No valor global deste contrato já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como recursos humanos e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.4. A frequência da prestação do serviço será variável, pois serão executados sob demanda a ser informada pela Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal.
- 2.5. As horas de início e de término dos eventos são apenas estimativas informadas pela Divisão de Cerimonial.
- 2.5.1. Se o evento se estender após o horário previsto para término, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o limite de 2 (duas) horas.
- 2.5.2. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado.
- 2.5.3. A hora fracionada será paga como hora integral.
- 2.6. Os profissionais deverão apresentar-se ao funcionário responsável pelo evento no local estabelecido, indicado pela Divisão de Cerimonial, utilizando trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com 1 (uma) hora de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições das atividades a serem realizadas.
- 2.6.1. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
- 2.7. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado do Prolibras (exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação), ou curso similar.
- 2.7.1. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar o certificado Prolibras, ou similar, dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, prevista em anexo no Termo de Referência.
- 2.7.2. A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC.
- 2.7.3. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.
- 2.8. O cancelamento do serviço deverá ser informado pela Contratante à Contratada com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.
- 2.9. A Contratada deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.10. A Contratada deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da Contratante e corrigindo as deficiências apontadas.
- 2.11. Local de execução dos serviços: dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda ou em locais indicados pela Divisão de Cerimonial, dentro do Município de Volta Redonda.
- 2.12. Dia/Horário de execução dos serviços: É de praxe que os serviços ocorram no período noturno (das 18h às 22h), porém, caso haja necessidade de execução dos serviços em outro período (matutino ou vespertino), tal fato será informado pela Divisão de Cerimonial com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 2.13. O serviço objeto deste Contrato será recebido por servidor designado pela Contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações predeterminadas.
- 2.14. Caso não se verifique imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço na respectiva Nota Fiscal. Av. Lucas Evangelista, 511 – Aterrado – Volta Redonda –RJ Tels: (24) 4009-2203 – 4009-2271 www.cmvr.rj.gov.br Email: cerimonial@cmvr.rj.gov.br CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ Divisão de Cerimonial – Dce
- 2.15. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a Contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a Contratante, dentro do prazo a ser fixado pela Divisão de Cerimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratante

- 3.1. Verificar a qualidade dos serviços e indicar as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.
- 3.2. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato

- 4.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Nos termos legais, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o funcionamento da aplicação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.4. A frequência da prestação do serviço será variável, pois serão executados sob demanda a ser informada pela Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal.

2.5. As horas de início e de término dos eventos são apenas estimativas informadas pela Divisão de Cerimonial.

2.5.1. Se o evento se estender após o horário previsto para término, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o limite de 2 (duas) horas.

2.5.2. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado.

2.5.3. A hora fracionada será paga como hora integral.

2.6. Os profissionais deverão apresentar-se ao funcionário responsável pelo evento no local estabelecido, indicado pela Divisão de Cerimonial, utilizando trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com 1 (uma) hora de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições das atividades a serem realizadas.

2.6.1. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

2.7. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado do Prolibras (exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação), ou curso similar.

2.7.1. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar o certificado Prolibras, ou similar, dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, prevista em anexo no Termo de Referência.

2.7.2. A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC.

2.7.3. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores. 2.8. O cancelamento do serviço deverá ser informado pela Contratante à Contratada com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

2.9. A Contratada deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: Do Preço

- 5.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estimado em **R\$ 21.901,00 (vinte e um mil, novecentos e um reais)**.
- 5.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, no primeiro dia útil de cada mês, constando na mesma os eventos ocorridos no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica.
- 5.3. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Cerimonial.
- 5.4. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês "*pro rata tempore*", bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), "*pro rata dia*".

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

- 6.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a execução total do objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

- 7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 16.425,75 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.002.33903900000.150000000000**, conforme **Nota de Empenho n.º 157/26**, para o presente exercício.
- 7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

- 8.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;
- IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Extinção do Contrato

9.1. A extinção contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.3. Caso a contratada não iniciar a execução do objeto ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.4. A não execução dos serviços ou execução em qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada e presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 17 de abril de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

JAMILE DE SOUZA LIMA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
JAMILE DE SOUZA LIMA
Data: 17/04/2026 16:05:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

